UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI



Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores (Socs) Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas (63) 3232-8067 | (63) 3232-8238 | socs@uft.edu.br

RESOLUÇÃO N.º 24 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o Regimento da Editora da Universidade Federal do Tocantins – EDUFT.

O Egrégio Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2014, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

- **Art. 1**° Aprovar o Regimento da Editora da Universidade Federal do Tocantins EDUFT, conforme anexo único a esta Resolução.
 - Art. 2° Revogar a Resolução Consuni n.º 14/2010.
 - **Art. 3**° Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

MÁRCIO SILVEIRA Reitor

emc.



(Atualizado pela Resolução Consuni nº 19/2019)

REGIMENTO DA EDITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS – EDUFT.

Anexo único da Resolução n $^\circ$ 24/2014 - Consuni Aprovado pelo Conselho Universitário em 16 de dezembro de 2014



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 24/2014 - CONSUNI

(Atualizado pela Resolução Consuni nº 19/2019)

REGIMENTO DA EDITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS – EDUFT.

CAPITULO I DAS INSTITUIÇÕES E SEUS FINS

- **Art. 1º** A Editora da Universidade Federal do Tocantins (EDUFT) está ligada à Diretoria de Divulgação Científica da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propesq) e tem por objetivo editar ou coeditar e publicar material de qualidade e relevância científica, técnica, cultural, e/ou didática de forma a atender aos interesses do ensino, pesquisa e da extensão e incentivar a sua produção.
- **Art. 2º** Cumprindo suas Funções ao divulgar o saber acumulado e, sobretudo, o saber produzido, a EDUFT objetiva uma política de editoração que deverá:
- I incentivar e exigir a qualidade científica de toda obra editorada, dando prioridade à produção gerada pela UFT;
- II demonstrar pluralismo na aceitação de obras de diferentes e, às vezes, conflitantes tendências, respeitando-se a identidade da Universidade;
- III realimentar a dimensão ensino, mediante a divulgação de obras do saber acumulado e do saber construído, com valor cultural, tecnológico e científico;
- IV impulsionar o desenvolvimento local e regional, devolvendo à sociedade o laborar criativo da cultura, ciência e tecnologia, gestados e produzidos na UFT;
- V favorecer meios que viabilizem a divulgação e promoção da divulgação científica tecnológica e cultural, em consonância com os objetivos da UFT;
- VI promover convênios de edição e coedição com instituições congêneres, integradas na produção e divulgação das diversas áreas do saber;
- VII estabelecer convênios com órgão públicos, privados e da sociedade civil para a viabilização de edições;
- VIII favorecer o exercício da reflexão crítica sobre o saber produzido no âmbito da UFT.

CAPITULO II DA ORGANIZAÇÃO:

- **Art. 3º** Compõe a Editora da UFT:
- I Conselho Editorial;
- II Direção Executiva;
- III Divisão Operacional.

Parágrafo único. A constituição das atribuições e do funcionamento das Divisões e da Secretaria será definida no presente Regimento.

Seção I Do Conselho Editorial

- **Art. 4º** O Conselho Editorial é o órgão responsável pela política editorial da Universidade, sendo constituído por servidores do quadro da Universidade Federal do Tocantins UFT.
- **Art. 5º** Os membros do Conselho Editorial serão nomeados pelo Reitor, escolhidos entre profissionais de notória competência no ramo das suas atividades que se candidatem mediante chamada pública para mandato de dois anos, e terá a seguinte composição:
 - I O Editor Científico (Presidente);
 - II Um profissional da área de Engenharia, Ciências Exatas e da Terra;
 - III Um profissional da área de Ciências Biológicas e da Saúde;
 - IV Um profissional da área de Ciências Humanas, Letras e Artes;
 - V Um profissional da área de Ciências Sociais;
 - VI Um profissional de área Interdisciplinar.
- §1º Quando do desligamento de um Membro do Conselho Editorial, será chamado o seu suplente. Em caso de não haver candidato a vaga ou o suplente no edial em voga, caberá ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós Graduação realizar convite, dentro dos padrões estabelecidos pelo Conselho Editorial, para promover sua substituição para cumprimento do mandato até que nova chamada pública seja realizada.
- **Art.** 6º O Editor Científico será nomeado pelo Reitor, dentre os servidores do quadro efetivo da UFT, como Diretor da Editora, exercendo a função de Presidente do Conselho Editorial. Seu mandato será de dois anos, permitida a recondução.
- **Art. 7º** O Conselho Editorial reunir-se-á quando convocado pelo Editor Científico ou pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e decidirá em matéria submetida à votação por maioria simples, cabendo ao Editor Científico o voto de qualidade.
- **Parágrafo único.** O conselheiro pertencente ao quadro da UFT que faltar a três reuniões consecutivas, sem justificativa, perderá o mandato.

Art. 8º Compete ao Conselho Editorial:

- I propor a política editorial da EDUFT e fixar os critérios para sua execução, definindo prioridades;
 - II aprovar o plano de atividades e o orçamento anual da EDUFT;
 - III propor as linhas editoriais e estratégias de atuação editorial;
- IV elaborar critérios para emissão de pareceres por parte dos relatores sobre os trabalhos encaminhados à EDUFT e apreciá-los decidindo quanto a sua publicação;
- V estabelecer critérios para aprovação de obras de qualquer natureza encaminhadas a Editora e as, ainda, a serem coeditadas;
- VI elaborar parâmetros curriculares para indicação de especialistas que formarão o banco de assessores ad hoc, que são os responsáveis por emitir parecer técnico sobre as obras, devendo ainda colaborar com indicações de profissionais de acordo com a necessidade da EDUFT;
 - VII estabelecer normas de pagamento de direitos autorais;
- VIII deliberar sobre convênios e contratos que dizem respeito às publicações da EDUFT;
- IX deliberar sobre as doações de obras do catálogo da EDUFT em caráter promocional;
 - X recomendar a Diretoria Executiva a constituição de Comissões;
- XI aprovar o regulamento e todos os procedimentos editoriais para todas as modalidades de publicações da EDUFT;
 - XII estabelecer normas e modelos relativos ao fluxo editorial;
 - XIII apreciar o relatório anual da Direção Executiva;
- XIV elaborar e propor alterações no Regimento Interno da Editora e submetê-lo à aprovação pela instância competente.
- **Art. 9º** Na ausência de seu Presidente a sessão do Conselho será presidida por um conselheiro eleito por maioria simples entre seus pares, que esteja inteirado da natureza dos assuntos a serem deliberados e das questões técnico-administrativas de âmbito interno da EDUFT.

Art. 10. Compete ao conselheiro:

- I comparecer às reuniões e participar dos trabalhos do Conselho Editorial;
- II votar nas deliberações sobre pareceres dos relatores e sobre as demais matérias da competência do Conselho Editorial;
 - III estabelecer ligações entre a EDUFT e a área por ele representada;
- IV emitir, quando designado relator, parecer fundamentado sobre trabalhos que deve relatar;
- V solicitar, quando julgar conveniente, a designação de especialistas para apreciação do trabalho que deve relatar;
 - VI propor medidas destinadas ao aprimoramento da EDUFT.

Seção II Da Direção Executiva

- **Art. 11.** A Diretoria Executiva é o órgão executivo da EDUFT e será exercida pelo Diretor de Divulgação Científica da PROPESQ.
- **§1º.** A Diretoria Executiva poderá manter órgãos auxiliares de direção mediante autorização do Conselho Superior da UFT.
- **§2º.** Os órgão auxiliares serão dirigidos por servidores designados pelo Reitor, ouvido o Diretor da EDUFT.
- **Art. 12.** Das atribuições da Diretoria Executiva, com a colaboração do Editor Científico:
 - I responder pela atividade a cargo da EDUFT;
- II coordenar os trabalhos da editora e executar a política aprovada pelo Conselho Editorial;
- III elaborar o planejamento editorial de acordo com política definida pelo
 Conselho Editorial e as disponibilidades financeiras e de pessoal do órgão;
 - IV encaminhar ao Conselho Editorial o plano anual de atividades;
 - V representar a Editora perante os demais órgãos universitários e a comunidade;
- VI promover entendimentos com autores, editores e órgãos de apoio à editoração;
- VII estabelecer normas, especificações e instruções condizentes a maior produtividade dos trabalhos da Editora;
 - VIII supervisionar a Divisão de Administração;
- IX propor a autoridade competente a contratação e o desligamento do pessoal técnico e administrativo do quadro da Editora;
- X cumprir e fazer cumprir as diretrizes de produção, promoção, e divulgação da Editora:
- XI propor os contratos com os autores, editores e órgãos de apoio e de editoração;
- XII coordenar a elaboração de trabalhos de qualquer natureza que visem à ampliação e o aprimoramento das atividades editoriais da Universidade;
- XIII encaminhar a Reitoria, nos prazos determinados, a proposta orçamentária do órgão;
 - XIV apresentar, anualmente, à Reitoria o Relatório das Atividades da Editora.

Seção III Da Divisão Operacional

Art. 13. À Divisão Operacional compete o desempenho das atividades meio da EDUFT.

- **Art. 14.** A Divisão Operacional será dirigida por um chefe de divisão, designado pelo Reitor e indicado pelo Diretor.
- **Art. 15.** A Divisão Operacional será composta pela Seção de Administração e Vendas, Seção de Contabilidade e de Finanças, Seção de Controle e Almoxarifado e Seção de Editoração e Logística.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 16.** As Seções componentes da estrutura da EDUFT, nominadas neste Regimento, terão suas atribuições e competências definidas no Regimento Interno da EDUFT.
- **Art. 17.** Todas as publicações que almejem recebem selo editorial e registro na biblioteca nacional pela UFT, deverão se submeter às normas da EDUFT e seu regimento.
- **Art. 18.** Propostas de alteração deste Regimento serão de responsabilidade do Conselho Editorial da EDUFT ou da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e sua aprovação de competência exclusiva do Conselho Universitário.
- **Art. 19.** Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Editorial da EDUFT, quando se tratar de assuntos referentes ao programa editorial.

Palmas, 16 de dezembro de 2014.